



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

Autor: Vereadora Eliane Carneiro

EMENTA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES PARA O FORTALECIMENTO DA SEGURANÇA E PROTEÇÃO DOS ESTUDANTES USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º

Esta Lei estabelece diretrizes de interesse público voltadas à promoção da segurança, proteção e bem-estar dos estudantes usuários do transporte escolar no âmbito do Município de Extremoz.

Art. 2º

São diretrizes para a promoção da segurança no transporte escolar:

- I – Incentivo à adoção de mecanismos que contribuam para a proteção da integridade física e moral dos estudantes;
- II – Estímulo à utilização de tecnologias e ferramentas que auxiliem na fiscalização e melhoria da qualidade dos serviços de transporte escolar;
- III – promoção de medidas preventivas destinadas à segurança dos usuários do transporte escolar;
- IV – Observância da legislação aplicável à proteção de dados pessoais, à privacidade e aos direitos da criança e do adolescente.

Art. 3º

O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira, adotar medidas destinadas ao cumprimento dos objetivos previstos nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá avaliar a adoção de sistemas de vídeo monitoramento nos veículos utilizados no transporte escolar, observadas a conveniência administrativa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável."

Art. 4º

A eventual implementação de ações decorrentes desta Lei observará a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), o Estatuto da Criança e do Adolescente e as normas aplicáveis à administração pública.

Art. 5º As despesas eventualmente decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, observadas as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Ver. Adilson José de Melo

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 22 de junho 2025.

VEREADORA ELIANE CARNEIRO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer diretrizes voltadas à promoção da segurança, proteção e bem-estar dos estudantes usuários do transporte escolar no Município de Extremoz, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à proteção de crianças e adolescentes.

O transporte escolar desempenha papel fundamental na garantia do acesso à educação, sendo essencial que os estudantes realizem seus deslocamentos em condições adequadas de segurança. Nesse contexto, torna-se importante que o Município disponha de diretrizes que incentivem a adoção de mecanismos e tecnologias capazes de auxiliar na prevenção de ocorrências, na fiscalização dos serviços prestados e na proteção dos usuários.

A proposta não cria obrigações imediatas ao Poder Executivo nem impõe a aquisição compulsória de equipamentos ou sistemas específicos. O texto apenas estabelece diretrizes de interesse público, permitindo que a Administração Municipal, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade, bem como observada a disponibilidade orçamentária e financeira, avalie a adoção de medidas que contribuam para o aprimoramento da segurança no transporte escolar.

Entre as medidas que poderão ser avaliadas pelo Poder Executivo está a utilização de sistemas de vídeo monitoramento nos veículos escolares, ferramenta que pode auxiliar na prevenção de situações de risco, na apuração de eventuais ocorrências e no aumento da tranquilidade de pais, responsáveis, estudantes e profissionais envolvidos no serviço.

Importante destacar que a eventual implementação de qualquer ação decorrente desta Lei deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade, da imagem e dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Dessa forma, a presente proposição busca oferecer ao Município instrumentos normativos para incentivar ações voltadas à segurança dos estudantes, sem gerar ingerência na gestão administrativa nem criar despesas obrigatórias, respeitando os princípios constitucionais e as competências dos Poderes.

Diante da relevância da matéria para a proteção dos estudantes e para o aprimoramento dos serviços públicos de transporte escolar, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Ver. Adilson José de Melo

Câmara Municipal de Extremoz/RN, 22 de junho 2026.

VEREADORA ELIANE CARNEIRO

